

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

# REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CASA MORTUÁRIA “CAPELA” DA FREGUESIA DE REDINHA

---

FREGUESIA DE REDINHA



Ano Económico de 2021



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CASA MORTUÁRIA “CAPELA” DA FREGUESIA DE REDINHA

### PREÂMBULO

A entidade responsável pela administração do cemitério, pertencas da Freguesia, é a Junta de Freguesia (decreto-lei n.º411/98, de 30 de Dezembro alínea m) do artigo 2.º e decreto-lei n.º169/99, de 18 de Setembro alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º).

Deve esta matéria ser objeto de regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta (artigo 9 n.º1, al. f) e 16.º n.º1 al. h) do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim o decreto-lei 411/98 de 30 de dezembro (alterado pelos decretos-lei 5/2000 de 29 de janeiro e 138/2000 de 13 de julho) considerou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Régia, até então, o decreto-lei 48770 de 18 de dezembro de 1968, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do cemitério continua no domínio de Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhe é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

### **Regulamento (Cemitério e Casa Mortuária)**

Nos termos do estatuído na al. m) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º411/98, de 30 de Dezembro e al. j) do n.º2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a Assembleia de Freguesia de Redinha por proposta da Junta de Freguesia, aprova o seguinte:



## REGULAMENTO DO CEMITÉRIO E CASA MORTUÁRIA “CAPELA”

### CAPÍTULO I

#### Organização e funcionamento dos serviços

##### ARTIGO 1.º

###### (âmbito)

O Cemitério da Freguesia da Redinha destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, falecidos ou residentes na área da Freguesia.

1 – Poderão ainda ser inumados no Cemitério da Freguesia, observadas, as disposições legais e regulamentares:

- a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência do terreno, não seja possível a inumação nos respetivos cemitérios;
- b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da freguesia que se destinam a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;
- c) Os cadáveres dos indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante a autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se repute ponderosas;

##### ARTIGO 2.º

###### (horário de funcionamento)

O cemitério funciona todos os dias das 9h00 às 17h00 (horário de inverno) e das 8h30 às 20h30 (horário de verão).

##### ARTIGO 3.º

###### (receção e inumação de cadáveres)

A receção e inumação de cadáveres estarão a cargo dos coveiros/funcionários indicado pela Junta de Freguesia.

1 – Compete, ainda, aos coveiros/funcionários:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regulamento, das leis e regulamentos gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordem dos seus superiores hierárquicos;
- b) A manutenção da limpeza e conservação do cemitério no que se refere aos espaços públicos e equipamento de propriedade da Autarquia.

##### ARTIGO 4.º

###### (realização de obras)

Realização de obras:





*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

- a) A realização por particulares de quaisquer trabalhos no cemitério, nomeadamente colocação, conservação e limpeza de campas, fica sujeita a autorização e fiscalização dos Serviços da Autarquia;
- b) No âmbito da alínea anterior, são autorizados, com dispensa de quaisquer outras formalidades, os titulares como responsáveis pelas campas a procederem à limpeza das mesmas;
- c) A realização das atividades referidas na alínea anterior, quando realizadas por terceiras pessoas, quer a título gratuito quer a troco de remuneração, será estritamente interdita sem autorização prévia, por escrito, da Junta de Freguesia.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **(serviços de registo e expediente)**

Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Junta de Freguesia, onde existirão para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e respectivos ficheiros por ordem alfabética e numerária, assim como quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.

Pela prestação de serviços relativos à atividade do cemitério, fixados por lei a cargo da freguesia são cobradas as taxas a definir anualmente na tabela de taxas da Autarquia.

### **CAPÍTULO II**

#### **Inumação**

##### **Secção I**

##### **Disposições comuns**

#### **ARTIGO 6.º**

##### **(inumações no cemitério)**

- 1 – A Inumação não pode ter lugar fora do cemitério público, devendo ser efetuadas em sepulturas ou jazigos.
- 2 – Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **(locais de inumação)**

Os cadáveres a inumar serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado ou não um produto biológico acelerador da decomposição. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.



### **ARTIGO 8.º**

#### **(prazo para a inumação)**

1 – Nenhum cadáver pode ser inumado nem encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou auto de declaração de óbito ou boletim de óbito, referido no artigo 4.º.

2 – Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei.

### **ARTIGO 9.º**

#### **(autorização para a inumação)**

1 – A pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá requerer autorização para a respetiva inumação, conforme modelo previsto no anexo II do Dec. Lei n.º 411/ 98, de 30 de Dezembro e fazer entrega do boletim de registo do óbito.

2 – As inumações efetuadas durante o período normal de expediente da Junta de Freguesia dependem de prévia autorização desta.

3 – Para efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar a Secretaria da Junta de Freguesia, para os seguintes procedimentos:

- a) Aceitar o requerimento para despacho, e posteriormente verificar o boletim de óbito;
- b) Emitir a guia de funeral respetiva;
- c) Efetuar a cobrança da taxa devida;
- d) Marcar a hora da inumação de acordo com plano de trabalho elaborado pela Junta de Freguesia.

4 – No cemitério e para efetuação da inumação compete ao coveiro verificar a guia do funeral.

5 – Às inumações efetuadas em regime excecional aos sábados, domingos, feriados e tolerâncias de ponto, são aplicados os seguintes procedimentos:

- a) As inumações serão possíveis após a confirmação feita pelo próprio coveiro;
- b) Para efeito, deve a pessoa ou entidade encarregada do funeral contactar o coveiro, que confirmando a responsabilidade indicará a hora da inumação fará a recepção do requerimento e boletim de óbito e procederá à cobrança da taxa devida contra a qual emitirá recibo provisório;
- c) Compete ao coveiro no dia útil imediato fazer entrega na Secretaria da Junta de Freguesia da documentação referente às inumações efetuadas;
- d) Após registo definitivo, a Secretaria enviará à entidade pagadora o respetivo recibo definitivo.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

#### **ARTIGO 10.º**

##### **(documentação referente as inumações)**

Nos documentos referentes às inumações, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no cemitério e o local de inumação.

#### **Secção II**

##### **Inumações em Sepulturas**

#### **ARTIGO 11.º**

##### **(permissão de inumações)**

Não são permitidas inumações em sepultura comum não identificada, salvo:

- a) Em situação de calamidade pública;
- b) Tratando-se de fetos mortos abandonados ou peças anatómicas.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **(dimensões das sepulturas)**

As sepulturas terão em planta a forma retangular obedecendo às seguintes dimensões mínimas.

- a) Para adultos:

Comprimento – 2,00m      Largura – 0,70m      Profundidade – 1,00m a 1,15m

- b) Para crianças:

Comprimento – 1,00m      Largura – 0,55m      Profundidade – 1,00m

#### **ARTIGO 13.º**

##### **(numeração e agrupamento das sepulturas)**

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em talhões procurando-se dar o melhor aproveitamento ao terreno, não podendo, porém os intervalos entre sepulturas e entre estas e os lados dos talhões serem inferiores a 0,40 m e mantendo-se, para cada sepultura, um acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **(inumações de crianças)**

Além dos talhões privativos que se consideram justificados, haverá secções para as inumações de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.

#### **ARTIGO 15.º**

##### **(classificação da sepulturas)**

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:





- a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos (\*), findos os quais poderá proceder-se à exumação;
- b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia e cujos proprietários registaram os direitos adquiridos;

(\*). Só o uso do aditivo, mantendo-se atualmente os cinco anos.

### **Secção III**

#### **Inumações em Jazigos**

##### **ARTIGO 16.º**

##### **(inumação em jazigos)**

A inumação em jazigo terá de obedecer às seguintes regras:

- a) Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter espessura mínima de 0,40mm.

##### **ARTIGO 17.º**

##### **(inspeção de jazigos)**

- 1 – Deve ser facultado pelos concessionários de jazigos a inspeção aos mesmos.
- 2 – Quando apresentar rotura ou qualquer outra deterioração, serão os responsáveis avisados, a fim de o mandar reparar, marcando-se-lhe, para o efeito, o prazo julgado conveniente.
- 3 – Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior a Junta de Freguesia ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos responsáveis, com um agravamento de 40% que reverterá como receita própria para a Junta.
- 4 – Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutra caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos responsáveis ou por decisão da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhe for fixado, correndo todas as despesas por conta dos proprietários com o agravamento previsto no parágrafo anterior.

### **CAPÍTULO III**

#### **Exumação**

##### **ARTIGO 18.º**

##### **(tempo de abertura de sepulturas)**

É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos (\*), salvo em cumprimento de mandado de autoridade judicial.

(\*). Segue o mesmo procedimento do art.º 15.



#### **ARTIGO 19.º**

##### **(procedimentos para exumação de cadáveres)**

1 – Passados cinco anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) A Junta de Freguesia publicará editais notificando os interessados para acordarem com a secretaria, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.
- b) Decorrido o prazo prescrito nos editais a que se refere o número anterior sempre os interessados promovam qualquer diligência, poderá considerar-se desinteresse e abandono cabendo à Junta de Freguesia tomar as medidas que entender necessárias para a remoção dos restos mortais;
- c) Se no momento da exumação não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobrir-se-á esta de novo, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos, até à mineralização do esqueleto.

#### **ARTIGO 20.º**

##### **(permissão exumação de ossadas em caixões de chumbo ou zinco)**

A exumação das ossadas de um caixão de chumbo ou zinco inumado em jazigos só será permitida quando aquele se apresente de tal forma deteriorado que se possa verificar a consumação das partes moles do cadáver.

#### **ARTIGO 21.º**

##### **(local de exumação de ossadas)**

As ossadas exumadas de caixão de chumbo ou de zinco que, por manifesta urgência ou vontade dos interessados, se tenham removido para sepultar, nos termos do n.º 4 do artigo 17.º serão depositados no jazigo originário ou no local acordado com a Junta de Freguesia.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Transladações**

#### **ARTIGO 22.º**

##### **(transladação)**

Transladação significa o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário.

#### **ARTIGO 23.º**

##### **(requerimento de transladações)**

As transladações serão requeridas pelos interessados à Junta de Freguesia só podendo efetuar-se com autorização desta.

Têm legitimidade para requerer a transladação as pessoas ou entidades previstas na legislação aplicável.





#### **ARTIGO 24.º**

##### **(transladação para cemitério diferente)**

A autorização será concedida mediante documento próprio emitido pela Junta de Freguesia.

A Junta de Freguesia procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos e averbamento ao assento de óbito.

#### **ARTIGO 25.º**

##### **(averbamentos)**

Nos livros de registo do cemitério far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas, devendo, ainda, exarar-se no verso do alvará as notas que dos mesmos livros constarem acerca da respetiva inumação ou depósito.

### **CAPÍTULO V**

#### **Sepulturas e Jazigos e Ossários abandonados**

#### **ARTIGO 26.º**

##### **(desinteresse dos proprietários dos jazigos)**

1 – Consideram-se abandonados, os jazigos cujos proprietários não sejam conhecidos ou residirem em parte incerta e não exerçam os seus direitos por períodos superiores a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-los dentro do prazo de sessenta dias, depois de citado por meio de editais publicados em jornais, um Nacional e outro local e afixados nos lugares habituais.

2 – O prazo a que este artigo se refere conta-se a partir da data da última inumação ou da realização das mais recentes obras de conservação ou de beneficiação que nas mencionadas construções tenham sido feitas, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos proprietários, ou de situações suscetíveis de interromperem a prescrição.

3 – Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa indicativa do abandono.

#### **ARTIGO 27.º**

##### **(declaração de prescrição)**

Decorrido o prazo de sessenta dias previstos no artigo 25.º ou após a notificação judicial no artigo 26.º, sem que os respetivos proprietários se apresente a reivindicar os seus direitos, será o processo, instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta Freguesia para ser declarado a prescrição a favor da Freguesia.

#### **ARTIGO 28.º**

##### **(destinos dos restos mortais)**

1 – Quando um jazigo se encontra em ruínas, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de receção fixando-lhes prazo para procederem às obras necessárias.



*Handwritten signatures in blue ink.*

2– Se houver perigo iminente de derrocada e as obras de recuperação ordenadas não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente da Junta de ordenar a demolição do jazigo.

3– Os restos mortais, existentes em jazigos a demolir ou declarados abandonados quando deles retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, no local reservado pela Junta para efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data da demolição ou da declaração de abandono.

**ARTIGO 29.º**  
**(adaptações de capítulos)**

O preceituado neste capítulo aplica-se com as necessárias adaptações às sepulturas perpétuas.

**ARTIGO 30.º**  
**(ossários)**

Os ossários consideram-se abandonados, quando: (não existem ossários na Freguesia de Redinha).

**CAPÍTULO VI**  
**Construções Funerárias**

**Secção I**  
**Das obras**

**ARTIGO 31.º**  
**(licença de construção de jazigos)**

O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares o para revestimento de sepultura perpétuas deverá ser formulado pelo proprietário em requerimento instruído com o projeto da obra, em duplicado, elaborado por técnico inscrito na Câmara Municipal de Pombal. Será dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

**ARTIGO 32.º**  
**(elementos de construção)**

Do projeto referido no artigo anterior constarão os elementos seguintes:

- a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20.
- b) Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atende-se às sobriedades próprias das construções funerárias, exigidas pelo fim a que se destinam.

**ARTIGO 33.º**  
**(dimensões da células dos jazigos)**

Os jazigos da Autarquia ou particulares, serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:



Comprimento – 2,00 m      Largura – 0,75 m      Altura – 0,55 m

- a) Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trata de edificação de vários andares, podendo também, dispor-se em subterrâneos;
- b) Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes a proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir infiltrações de água.

**ARTIGO 34.º**  
**(dimensões dos ossários)**

Os ossários da Autarquia dividir-se-ão (quando existirem) em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento – 0,85m      Largura – 0,45m      Altura – 0,35m

**ARTIGO 35.º**  
**(dimensões dos jazigos de capela)**

Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50m de frente e 2,30m de fundo.

**ARTIGO 36.º**  
**(revestimento)**

As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em cantaria, com a espessura máxima de 0,10 m.

Para a simples colocação, sobre as sepulturas de lousa de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projeto.

**ARTIGO 37.º**  
**(conservação de jazigos)**

Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação, sempre que as circunstâncias o imponham.

**ARTIGO 38.º**  
**(regulamentação)**

A tudo o que nesta secção não se encontre especialmente regulado, aplicar-se-á o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

**Secção II**  
**Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas**

**ARTIGO 39.º**  
**(arranjo das sepulturas)**

A Junta de Freguesia poderá permitir o arranjo das sepulturas temporárias, porém com obrigação para o responsável, de remoção de todos os materiais aquando da exumação.





*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

Quando o responsável não tiver condições para remoção da pedra e dos adornos, poderão os serviços da Autarquia proceder a esse trabalho, mediante indemnização das despesas efetuadas, não podendo em qualquer caso, os materiais retirados da exumação serem removidos para o exterior do cemitério ou do estaleiro de apoio da Junta de Freguesia.

## **CAPÍTULO VII**

### **Disposição Gerais**

#### **ARTIGO 40.º**

##### **(proibições no recinto do cemitério)**

No recinto do cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou nas vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar-se na alimentação;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) A permanência de crianças até 12 anos de idade, salvo quando acompanhadas por adultos.

#### **ARTIGO 41.º**

##### **(objetos de ornamentação)**

Os objetos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas não poderão ser daí retirados sem apresentação de autorização escrita dos responsáveis nem sair do cemitério sem a anuência do coveiro.

#### **ARTIGO 42.º**

##### **(incineração de urnas)**

Não podem sair do cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

#### **ARTIGO 43.º**

##### **(realização de cerimónias)**

Dentro do espaço do cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia:

- a) A entrada da força armada;
- b) Banda ou qualquer agrupamento musical;



- c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
- d) Reportagens sobre a atividade cemiterial;

O Pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

**ARTIGO 44.º**  
**(taxas)**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão da tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

**ARTIGO 45.º**  
**(sanções)**

A violação das disposições deste regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.

As infrações ao presente Regulamento, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00€ (cem euros).

As infrações indicadas na alínea f) do artigo 29.º serão punidas com coima de 150,00€ (cento e cinquenta euros).

**CAPÍTULO VIII**  
**Disposições Finais**

**ARTIGO 46.º**  
**(Omissões)**

Relativamente a situações não contempladas no presente regulamento, serão resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

**ARTIGO 47.º**  
**(entrada em vigor e norma revogatória)**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à deliberação da Assembleia de Freguesia.

É revogado o anterior regulamento atualmente em vigor.

O Secretário da Junta de Freguesia: \_\_\_\_\_

O Presidente da Junta: \_\_\_\_\_



*Manoel*

*Adelino*

## REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA CASA MORTUÁRIA “CAPELA”

1 – A casa mortuária, construída pela Autarquia de Redinha que irá fazer parte integrante do equipamento coletivo da Freguesia, pelo que a sua utilização, será facultada a toda a população residente na área geográfica da Freguesia, e ainda aqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinem a outros Cemitérios, isto sempre com autorização prévia da Junta de Freguesia.

- a) A utilização da Casa Mortuária “Capela” será feita mediante o pagamento de uma taxa a atualizar anualmente com o fim de minimizar os custos que a Junta irá suportar com a limpeza e conservação.
- b) A Junta não deixará de atender os casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fracos recursos económicos que residam na área da freguesia.
- c) A pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Casa Mortuária “Capela” na Secretaria da Junta.
- d) Aos Sábados, Domingos e feriados e em dias de tolerância de ponto, este serviço é assegurado pelo coveiro.
- e) O pagamento da Taxa será sempre efetuado na Secretaria.
- f) Quando o serviço for assegurado pelo coveiro, o pagamento da Taxa será também efetuado na Secretaria, na 2.<sup>a</sup> feira imediata ao funeral.

2 – Será expressamente proibido fumar dentro de todas as dependências da Casa Mortuária “Capela”.

3 – Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro da Casa Mortuária “Capela”, reservando-se a Junta ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

4 – A entrada de cadáveres na casa Mortuária “Capela” só é permitida das 06,00 às 24,00 horas, sendo expressamente proibida qualquer entrada de cadáveres fora deste horário.

5 – O presente Regulamento não poderá deixar de ser respeitado, salvo retificação posterior que venha a ser feita pela Assembleia de Freguesia, ou por motivos de força maior e urgente, decidido por maioria do executivo da Junta de Freguesia.

Secretário da Junta de Freguesia:

*Sebastião*

O Presidente da Junta:

*Paulo Manuel dos Santos*





## ÍNDICE REMISSIVO

### Modelo da Freguesia

#### Regulamento do Cemitério e Casa Mortuária

<b>Capítulo I – Organização e funcionamento dos serviços .....</b>	<b>2</b>
Capítulo II – Inumação .....	3
Capítulo III – Exumação .....	6
<b>Capítulo IV – Transladações .....</b>	<b>7</b>
Capítulo V – Sepulturas, Jazigos e Ossários abandonados .....	8
Capítulo VI – Construções Funerárias .....	9
Capítulo VII – Disposições Gerais .....	11
<b>Capítulo VIII – Disposições finais .....</b>	<b>13</b>
<b>Regulamento de Utilização da Casa Mortuária .....</b>	<b>14</b>